

Dimensões Ético-Políticas do Conceito de Coerção: Uma Alternativa à Proposta de Sidman (1989)^{1, 2, 3}

*(The Ethical-Political Dimensions of the Concept of Coercion: An
Alternative to Sidman's (1989) Proposal)*

Amilcar Rodrigues Fonseca-Júnior⁴
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
(Brasil)

Resumo

Coerção é tradicionalmente tratada como sinônimo de controle aversivo; mais especificamente, reforço negativo, punição positiva e punição negativa. De acordo com a literatura amplamente difundida, o controle coercitivo tem como elemento central os efeitos colaterais indesejáveis que produz, devendo ser evitado em todas as suas variações. Argumenta-se que essa compreensão possui fragilidades de ordem conceitual e empírica, e implicações ético-políticas relevantes, podendo estimular uma visão de sociedade potencialmente conservadora, acrítica ao uso opressor do reforço positivo e alheia ao papel histórico do controle aversivo na luta pela garantia de direitos sociais. Considerando isso, propõe-se que coerção seja redefinida como uma forma de controle social humano, marcada por assimetrias de poder de natureza estável, que beneficiam o grupo daquele que detém mais poder na relação oprimido-opressor, valendo-se de e servindo a estruturas de opressão. A partir dessa redefinição, é proposta uma taxonomia política para usos do termo contracontrole, com base em seu efeito sobre estruturas assimétricas de poder, podendo ser: conservador, reformista (com potencial conservador), e radical (com potencial revolucionário). Sugere-se que o uso do termo contracontrole se restrinja a práticas que tenham como função alterar estruturas coercitivas, em vez de negligenciá-las e, portanto, conservá-las.

Palavras-chave: coerção, controle aversivo, contracontrole, política, relação oprimido-opressor

1 Amilcar Rodrigues Fonseca-Júnior  <https://orcid.org/0000-0002-9764-080X>

2 Este trabalho é parcialmente baseado em análises apresentadas nos seguintes eventos, fundamentais para o amadurecimento da proposta: XIII EAC PUC-SP (2019), IV JAC UP (2019), XXIX Encontro da ABPMC (2020), VIII SICA (2022), VI JAC USP-RP (2025) e XXV ECEAC (2025). Agradeço aos colegas do Laboratório de Análise Biocomportamental (LABC) da USP pelos diversos diálogos que colaboraram para a construção deste artigo. Em especial, Maria Helena L. Hunziker, pela constante interlocução e por ter fornecido a base necessária para a redefinição do conceito de coerção, e Samanta F. Tibério, pelas conversas frutíferas sobre política. Agradeço, também, a Leon B. Lauton, pelos comentários a uma versão prévia deste manuscrito. Não fossem essas interações, a presente análise não teria se originado.

3 O autor recebeu auxílio financeiro do Puc Pesquisa na modalidade Publicação de Artigos (PubArt).

4 Endereço para correspondência: Amilcar Rodrigues Fonseca Júnior, Departamento de Métodos e Técnicas em Psicologia, Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Rua Monte Alegre, 984, Perdizes, São Paulo, SP - Brasil. CEP 05014-901. E-mail: fonseca.junior@alumni.usp.br

Abstract

Coercion has traditionally been treated as synonymous with aversive control; more specifically, negative reinforcement, positive punishment, and negative punishment. According to widely disseminated literature, the defining feature of coercive control lies in the undesirable side effects it produces, and it is thus to be avoided in all its forms. This paper argues, first, that such an understanding is conceptually and empirically fragile, due to the difficulty in distinguishing—based on processes and procedures—aversive control from positive reinforcement, since both forms of control can yield similar side effects. Second, it is argued that Sidman's (1989) formulation have four significant ethical-political implications: (1) may minimize the role of power asymmetry between the oppressed and the oppressors; (2) may obscure the functional difference between the use of aversive control by members of these groups; (3) may foster uncritical opposition to legitimate uses of aversive control in the struggle against oppression; (4) may promote an uncritical stance toward the oppressive use of positive reinforcement as a means of social control. Given these issues, it is proposed that coercion be redefined as a form of human social control marked by stable power imbalances that benefit the group holding more power in the oppressor-oppressed relationship, both relying on and serving oppressive social structures. From this redefinition, a political taxonomy for the use of the term countercontrol is proposed, based on its effect on asymmetric power structures. When used in a conservative sense, the term refers either to behaviors of the oppressed that do not function to alter asymmetrical power relations (i.e., mere escape), or to behaviors of the oppressor that function to maintain and/or intensify such asymmetry—what is herein termed coercion intensification. In both cases, the asymmetry of power between oppressor and oppressed is preserved. When used in a reformist sense, the term refers to behaviors of the oppressed whose function is to mitigate the effects of power asymmetry through political reforms, within the prevailing structure of oppression, without seeking to threaten it at any level. Thus, it carries conservative potential. When used in a radical sense, countercontrol refers to behaviors of the oppressed that function to dismantle oppressive social structures. It therefore holds revolutionary potential. Finally, it is suggested that the use of the term countercontrol be restricted to practices whose function is to alter coercive structures, rather than to neglect and ultimately preserve them.

Keywords: coercion, aversive control, countercontrol, politics, oppressor-oppressed relationship

Definição de Coerção de Sidman (1989)

Desde a publicação de *Coercion and its fallout* (*Coerção e suas implicações*, na versão em língua portuguesa), de M. Sidman (1989), o uso do termo *coerção* se popularizou na literatura analítico-comportamental (ver Dupont, 2007, para considerações sobre a relevância da obra). Apesar da existência de abordagens atuais para o tema (e.g., Garner et al., 2022; Goltz, 2020; 2024; Rocha & Hunziker, 2022), o que ilustra a vividez do debate, a proposta de Sidman (1989) prossegue fornecendo

a base conceitual para parte substancial das formulações contemporâneas. Em seu livro, publicado no fechar de cortinas da Guerra Fria, quando horizontes ético-políticos estavam mais evidentemente em disputa, Sidman (1989) apresenta forte preocupação com os rumos da humanidade, advertindo sua audiência sobre os riscos da coerção. Ainda na introdução, define essa forma de controle como: “[o] uso de punição e ameaça de punição para fazer com que os outros ajam como nós gostaríamos e ... a prática de recompensar as pessoas apenas deixando-as escapar de nossas punições e ameaças” (p. 1).

Abstrai-se da definição inicial de Sidman (1989) que coerção se refere ao uso de punição e reforço negativo em âmbito social e humano (i.e., na interação entre pessoas) e que mudanças particulares no comportamento do outro, decorrentes do emprego desses procedimentos, é potencialmente reforçadora para aquele que os utiliza – algo em alguma medida semelhante a determinadas formas de controle pessoal descritas por Skinner, 1953/1965. A sua definição, todavia, não se restringe a esses aspectos.

Em momentos mais adiantados do texto, Sidman (1989) emprega o termo coerção para se referir também ao controle exercido por eventos da natureza (e.g., “frio, calor, vento, chuva, neve, inundação, terremoto e fogo”; p. 16) e da fisiologia do organismo (e.g., “desconfortos físicos que podem culminar em doença e morte”; p. 17), elucidando que a sua conceituação não se limita a fenômenos sociais humanos. O autor é claro sobre isso ao afirmar: “como um grande segmento da sociedade conseguiu superar o estresse externo e interno que o ambiente natural impõe, muitos de nós perdemos de vista quanto a natureza coercitiva modela a nossa conduta” (p. 18). Deriva-se disso, portanto, que reforço negativo e punição são os elementos centrais de sua definição de coerção.

Essa compreensão ganha sustentação ao longo do livro, quando Sidman (1989) equipara, mais claramente, coerção à reforço negativo e punição, sem distinção adicional. Em suas palavras: “coerção entra em cena quando as nossas ações são controladas por reforço negativo ou punição” (p. 32). Mais adiante, reafirma: “reforço negativo é a primeira de duas principais categorias de controle que eu defino como coercitivas” (p. 36); “A segunda categoria ... é a punição” (p. 36). Adicionalmente, o autor classifica “privações artificialmente impostas” (p. 41) como controle coercitivo, como será retomado adiante.

Nota-se que o reforço positivo não integra a definição de coerção de Sidman (1989). Ele afirma: “nem todo controle é coerção” (p. 25), “eu não chamo reforço positivo de coerção” (p. 36). De acordo com o autor, o reforço positivo se caracteriza como alternativa à coerção, e a justificativa para tal distinção não é arbitrária: “o controle coercitivo ... engendra efeitos colaterais, muitas vezes não intencionais, que envenenam nossos relacionamentos sociais e institucionais cotidianos” (p. 37). Tal posição é recorrentemente reassumida ao longo de seu livro e, posteriormente, retomada em outros trabalhos. Em Sidman (1993), por exemplo, coerção “é definida como o controle do comportamento por meio de: (a) punição ou ameaça de punição, ou (b) reforço negativo” (p. 75), sendo relevante o fato de que “produz efeitos colaterais que podem ser até menos desejáveis do que o comportamento-problema [sic] original” (p. 75).

Tendo sido caracterizado o que é coerção para Sidman (1989), torna-se possível uma apreciação de sua proposta que, apesar de bem recebida, especialmente pela literatura nacional (Dupont, 2007), não esteve imune a críticas desde a sua publicação (para exames complementares ao desenvolvido neste trabalho, ver Critchfield, 2014; Delprato, 1995; Perone, 2003; Rocha & Hunziker, 2021). A seguir, são apresentados os limites conceituais e empíricos da formulação de Sidman (1989).

Limites da Definição de Coerção de Sidman (1989)

Conforme previamente apontado, Sidman (1989) equipara coerção a controle aversivo. Catania (1998/1999), a título de exemplo, afirma: “... o controle aversivo inclui tanto a *punição* como o *reforço negativo*” (p. 108, ênfase no original). Tem-se, com isso, dois conceitos – um mais próximo do vernáculo: coerção; outro mais próximo da terminologia técnica: controle aversivo – para se referirem ao mesmo conjunto de procedimentos. Essa abordagem apresenta dois limites.

Primeiro, como já apontaram Rocha e Hunziker (2021), atenta contra o princípio de parcimônia, característico do Behaviorismo Radical. Segundo Carrara e Zilio (2020): “se Skinner defende, por um lado, que o desenvolvimento científico pode requerer novos termos e conceitos ..., por outro ainda mais arraigadamente defende a necessidade de grande parcimônia quanto à criação de novos termos a cada *variante* de um conceito já existente” (pp. 252-253, ênfase adicionada). Como fica evidente a partir dos excertos de Sidman (1989), o uso do termo coerção não representa uma *variante* de controle aversivo; trata-se de um *sinônimo* e, portanto, nada adiciona à terminologia técnica.

Segundo, haja vista que a definição de controle aversivo é ela própria imprecisa, estende-se a confusão conceitual a um novo termo. Hunziker (2011) sugere não haver elementos que distingam o reforço positivo de procedimentos denominados aversivos. O reforço positivo compartilha o *procedimento* de reforçar e o seu *efeito* de fortalecer respostas da classe reforçada com o reforço negativo, a *operação* positiva com a punição positiva, e o *tipo de estímulo* implicado na contingência (i.e., o reforçador positivo) com a punição negativa. Não há, nessa comparação, elemento que seja singular ao reforço positivo, que justificaria uma separação entre ele e as demais formas de controle denominadas *aversivas*.

Neste ponto, não parece ser precipitado supor que os efeitos colaterais indesejáveis da coerção seriam o elemento basal para a distinção entre reforço positivo e coerção. Nessa suposição, porém, reside um dos principais limites empíricos da proposta de Sidman (1989). Conforme demonstrado por Fontes e Shahan (2021) e Fontes et al. (em preparação), a generalidade das afirmações de Sidman (1989) sobre os efeitos colaterais da punição e do reforço negativo é restrita. Ainda mais importante, tais efeitos são produzidos, também, por contingências de reforço positivo. A literatura experimental tem demonstrado, por exemplo, que o reforço positivo pode, sob determinadas circunstâncias, induzir agressão (Frederiksen & Peterson, 1977), estabelecer estímulos aversivos condicionados (Jwaideh & Mulvaney, 1976), evocar respostas de fuga/esquiva (Azrin, 1961), propiciar comportamentos supersticiosos

(Sidman, 1958) e promover estereotipia comportamental (Herrnstein & Loveland, 1975). Todos esses estudos, pode-se notar, foram publicados em décadas anteriores a da publicação de *Coercion and its fallout*.

Soma-se a isso a constatação de que a rígida separação entre controle aversivo e reforço positivo falha ao não captar sutilezas das relações comportamentais, que levaram alguns autores a questionarem a divisão desses procedimentos em diferentes domínios (e.g., Hineline, 1984). Azrin (1961), por exemplo, sugere que um estímulo luminoso positivamente correlacionado a um esquema intermitente de reforço positivo (razão fixa) pode adquirir propriedade aversiva (ver Luiz & Hunziker, 2018, para uma revisão). Dinsmoor e Sears (1973), por seu turno, sugerem que um estímulo sonoro apresentado logo após a emissão de uma resposta de esquiva, em um arranjo de operante livre, pode adquirir propriedade reforçadora positiva. Em conjunto, esses estudos indicam que formas de controle tradicionalmente classificadas como distintas podem coexistir.

Os limites apresentados indicam que a equiparação entre coerção e controle aversivo, bem como a distinção entre coerção e reforço positivo, é imprecisa. Além disso, indicam que as bases empíricas para tal agrupamento/divisão é frágil. Apesar dessas inconsistências, que poderiam justificar o uso do termo *controle* apenas (ver Hunziker, 2017; Perone, 2003, para análises desse tipo), a distinção *controle aversivo/reforço positivo* será mantida nas seções a seguir com o intuito de tornar a exposição mais didática, permitindo um diálogo mais claro com a proposta de Sidman (1989). Dito isso, torna-se possível discutir as implicações ético-políticas da definição tradicional de coerção.

Fundamentos Ético-Políticos da Proposta de Sidman (1989)

No campo da moral, tem-se um conjunto de asserções – ou, em termos analítico-comportamentais, descrições de contingências – acerca de *como* as pessoas devem se comportar, com ênfase no que é certo e no que é errado. No campo da ética, tem-se a reflexão filosófica acerca do que é bom e do que é mau e os *porquês* de se adotar uma ou outra prática. Esse campo é subdividido em dois seguimentos: ética prescritiva e metaética. Enquanto a ética prescritiva orienta quais ações devem ser adotadas em determinados contextos e os porquês, a metaética, quando orientada pela filosofia comportamentalista radical, se propõe a avaliar as variáveis que controlam a emissão do comportamento ético, como, por exemplo, aquele de refletir filosoficamente sobre o que é ético (Dittrich, 2010).

A proposta de Sidman (1989), nos termos apresentados, poderia ser colocada como se segue. No âmbito da moral, o autor desincentiva o uso de reforço negativo e punição como formas de controle, ao passo que endossa o uso do reforço positivo¹. Isso fica evidente, por exemplo, quando explicita o caráter danoso dessas duas primeiras formas de controle e aconselha a sua substituição como norte para a atuação do analista do comportamento: “interações coercitivas ameaçam nosso bem-estar e até a nossa sobrevivência como espécie” (p. 25); “onde os métodos de controle existentes são coercitivos, frequentemente descobriremos que podemos

substituí-los por métodos não coercitivos. Isso, é claro, é precisamente onde a ciência da análise do comportamento entra em cena” (p. 28).

A recomendação de Sidman (1989), de que reforço negativo e punição não devem ser utilizados, é seguida de uma justificativa (i.e., de um porquê), que a coloca no âmbito da ética prescritiva. Em sua compreensão, os procedimentos tradicionalmente tratados sob a égide do controle aversivo produzem “efeitos colaterais desastrosos” (p. 16) e *por isso* não devem ser usados. Tais efeitos anulariam qualquer ganho derivado do uso do controle aversivo, “sendo responsáveis por grande parte do que está errado em nossos sistemas sociais” (p. 70).

Por sua vez, no âmbito da metaética, o autor apresenta a razão pela qual os efeitos colaterais do controle aversivo deveriam guiar o comportamento ético de vetá-lo. Para Sidman (1989), ao ponderarmos sobre o uso de variadas formas de controle: “podemos fazer melhor do que simplesmente apelar para nossos preconceitos sobre o que é bom ou mau. A ciência da análise do comportamento contém um corpo de *princípios e dados que podem fornecer alguma objetividade* na tomada de decisão sobre punir ou não punir” (p. 4, ênfase adicionada). Nota-se, nesse trecho, que na metaética de Sidman (1989) o laboratório, com seus princípios e dados, informa ao cientista qual comportamento ético adotar.

A abordagem oferecida por Sidman (1989), pautada na dicotomia entre controle aversivo e reforço positivo e na adoção dessa classificação como critério para a tomada de decisão sobre quais controles são (in)desejáveis, possui, ao menos, quatro implicações ético-políticas relevantes, apresentadas adiante.

1. Pode Minimizar o Papel da Assimetria de Poder Entre Oprimidos e Opressores. O emprego de um mesmo termo (i.e., coerção) para se referir ao uso de controle aversivo por quem tem menos ou mais poder na relação oprimido-opressor (i.e., menor ou maior controle sobre as contingências sociais; Nicolodi & Hunziker, 2021) tira de foco a assimetria de poder existente entre esses grupos, podendo levar à noção de que os diferentes usos de controle aversivo são igualmente deletérios. Isso fica evidente, por exemplo, na passagem a seguir, na qual Sidman (1989) nomeia como *coercitiva*, sem qualquer ressalva, tanto a ameaça dos empregadores (enquanto capitalistas, por definição, exploradores; Marx, 1847/2006) quanto as ações do movimento trabalhista². Decorre disso um problema lógico: se coerção é indesejável e as ações do movimento trabalhista – como, por exemplo, greves – são coercitivas, deveriam ser combatidas? Evidentemente, não.

Os empregadores de fato podem manter os trabalhadores em seus postos ameaçando demiti-los caso saiam, e os trabalhadores podem garantir salários mais altos ameaçando fazer greve. *O sucesso do movimento trabalhista certamente reduziu a exploração e elevou os padrões de vida, e agora parece claro que esses objetivos nunca teriam sido alcançados sem o uso de técnicas coercitivas.* E, no entanto, a moderna negociação institucionalizada, que ritualizou a dança de guerra de ameaça, contra-ameaça e concessão (respaldada por ameaças reais de greve e locaute), transformou a produtividade do trabalhador em uma moeda de troca, a ser mantida dentro do valor máximo que o contrato especifica. Isso

tem feito com que em muitos locais de trabalho os trabalhadores que excedem as cotas de produção sejam colocados no ostracismo e atacados por seus colegas (Sidman, 1989, p. 3, ênfase adicionada).

2. Pode Obscurecer a Diferença Funcional Entre o Uso de Controle Aversivo por Oprimidos e Opressores. Relegar a assimetria de poder a segundo plano pode ofuscar a distinção funcional entre os usos de controle aversivo por oprimidos e opressores (i.e., pode ofuscar o que os controlam). Como argumenta Paulo Freire (1968/2019), em uma análise (funcional) do comportamento violento, “enquanto a violência dos opressores faz dos oprimidos homens [sic] proibidos de ser, a resposta destes à violência daqueles se encontra infundida do anseio de busca do direito de ser” (p. 59). Em termos analíticos-comportamentais: enquanto o uso de controle aversivo pelos opressores tem como função negar, ameaçar ou tomar direitos dos oprimidos, assegurando maior poder aos primeiros, o uso do controle aversivo pelos oprimidos, em resposta ao praticado pelos opressores, tem como função conquistar, proteger ou retomar os seus direitos. Coerção, como se verá adiante, difere funcionalmente de resistência. Essa distinção, vale dizer, não se restringe a formas de controle aversivo caracterizadas como violentas – o controle aversivo pode ser pacífico³ – e, como se nota, é central para o debate sobre emancipação humana.

3. Pode Estimular Oposição Acrítica a Práticas de Controle Aversivo Legítimas no Combate à Opressão. Não havendo distinção funcional entre os usos de controle aversivo por oprimidos e opressores, aumenta-se a probabilidade de repúdio a toda forma de controle aversivo. Entretanto, esse tipo de controle foi historicamente relevante para a conquista de direitos por minorias políticas (e.g., as greves que propiciaram a redução na jornada de trabalho para 8h diárias; Fazzio, 2025). Desincentivá-lo acriticamente pode minar ações relevantes para a transformação social, fomentando discursos que buscam extirpar tais ações (e.g., aqueles segundo os quais movimentos sociais são expressões de terrorismo; Borges, 2024). Essa concepção, portanto, tem potencial conservador, podendo favorecer interesses de membros de grupos opressores e deslegitimar ações de membros de grupos oprimidos⁴, cujo propósito é se libertar de práticas opressivas, em vez de preservá-las ou intensificá-las.

4. Pode Favorecer Posição Acrítica ao uso Opressor de Reforço Positivo Como Forma de Controle Social. A concepção de Sidman (1989) não contempla satisfatoriamente variados usos de reforço positivo nocivos à sociedade. Há dois usos desse procedimento que são explicitamente criticados pelo autor. Em um primeiro momento, critica a prática segundo a qual “reforçadores positivos são apenas algo a ser retirado em caso de mau comportamento” (p. 41). Critica, portanto, o uso de punição negativa, estando o reforço positivo em segundo plano. Em um segundo momento, indica que “outro uso indevido do reforço positivo é criar deliberadamente os tipos de privações que tornam os reforçadores eficazes”⁵ (p. 41). Nesse caso, a crítica se direciona, mais claramente, à criação deliberada

de operações motivadoras danosas, estando o reforço positivo também em segundo plano. Para além disso, apresenta ressalvas pontuais em algumas poucas ocasiões, sem maior desenvolvimento: “usado de forma inadequada, o reforço positivo pode fortalecer comportamentos tão indesejáveis quanto quaisquer efeitos colaterais da coerção” (p. 215).

Embora os usos de reforço positivo criticados por Sidman (1989) mereçam atenção, sua análise não é exaustiva, estando aquém daquela elaborada para os efeitos danosos do controle aversivo. O autor não oferece crítica, por exemplo, a usos de reforço positivo que, embora prejudiciais, possuem algum nível de aceitação social, como parte daqueles vinculados a atividades de “governos, empregadores, cassinos, pornógrafos, traficantes de drogas e cafetões” (Perone, 2003, p. 6). Falha, também, ao não acentuar que parte substancial do uso de reforço positivo em âmbito social tira proveito de privações crônicas, não diretamente criadas por aqueles que se beneficiam delas (ver Goldiamond, 1975, 1976). A exploração do trabalho, por exemplo, se vale, em grande medida, de privações geradas pelo modo de produção capitalista (Mészáros, 1995/2002).

Por fim, Sidman (1989) parece não dar destaque a um dos mais perigosos subprodutos do reforço positivo: a conformidade. Como sugeriu Skinner (1971), contingências de reforço positivo, sob certas circunstâncias, podem prevenir a ocorrência de respostas que tenham como função alterar o controle estabelecido, mesmo quando prejudicial em longo prazo (ver, por exemplo, a análise sobre o escravo feliz apresentada por Tibério et al., 2024).

O caminho percorrido até aqui sugere que adotar a distinção entre controle aversivo (como coerção) e reforço positivo proposta por Sidman (1989) implica sustentar uma posição conceitualmente e empiricamente frágil, com implicações ético-políticas relevantes. Apesar disso, ponderar sobre formas de controle aceitáveis e inaceitáveis, sobretudo em nível social, é fundamental para guiar o exercício profissional de analistas do comportamento. Na seção seguinte, uma definição alternativa de coerção é apresentada. Busca-se, com ela, superar os limites identificados em Sidman (1989).

Uma Proposta Alternativa Para o Conceito de Coerção

A presente proposta se funda em duas premissas. Primeiro, assume que a distinção entre formas de controle aceitáveis e inaceitáveis (i.e., não coercitivas e coercitivas, respectivamente) deve se pautar no reconhecimento de assimetrias de poder entre grupos opressores e oprimidos, sendo o uso do termo coerção restrito ao controle, direta ou indiretamente, exercido por membros de grupos opressores contra membros de grupos oprimidos. Segundo, assume que tanto o controle coercitivo quanto o não coercitivo podem se dar via controle aversivo e reforço positivo, assim como a partir de outras formas de controle (e.g., condicionamento respondente). Desse modo, nenhum procedimento em si define (ou é definido como) coerção; nenhum procedimento é (in)desejável *a priori*.

O que se segue é uma extensão da definição de coerção previamente elaborada por Hunziker (2018), não publicada. Nessa proposta, a autora elenca três elementos

definidores: (1) trata-se de uma forma de controle social; (2) marcada por desbalanceamento de poder; (3) que beneficia àquele que detém mais poder na relação. Na presente definição, alguns aspectos, detalhados adiante, são adicionados e esses elementos, com especial ênfase para o que caracteriza um benefício e para a natureza societal da coerção, ausentes na proposta de Hunziker (2018) e em uma de suas reformulações (Rocha & Hunziker, 2022). Assim, define-se coerção como: (1) uma forma de controle social *humano*; (2) marcada por assimetrias de poder de natureza *estável*; (3) que beneficia *o grupo* daquele que detém mais poder na relação oprimido-opressor, valendo-se de e servindo a estruturas de opressão (capitalistas, racistas, patriarcais etc.).

Compreende-se, nessa definição, que agir coercitivamente não é da natureza humana, mas produto de um ambiente social criado pelo próprio ser humano. Como explicita Ulman (1988), em sua crítica à concepção liberal segundo a qual pessoas são naturalmente propensas a adquirir bens de consumo diversos, é próprio da natureza humana “sua incompletude, sendo um produto inacabado e maleável da cultura” (p. 26). Nessa concepção, aquilo que se expressa como *aparentemente* inerente à experiência humana é resultado de contingências sociais construídas pelo próprio ser humano que, ao mesmo tempo, reproduz práticas culturais do passado e se constitui como locus de sua transformação, moldando o futuro. Em sentido similar, Skinner (1971) afirma: “nós ainda não vimos o que o homem [sic] pode fazer do próprio homem” (p. 210). Ambos os autores explicitam, portanto, o que parece ser uma característica basal do *Homo sapiens*, não identificada em outras espécies: a sua capacidade de determinar e ser determinado por um ambiente social predominantemente construído por ele próprio (ver Lukács, 1976/2018). Nesse cenário, o uso de coerção não pode ser naturalizado, sendo necessário situá-lo historicamente.

Como destacado previamente, a identificação de assimetrias de poder é condição fundamental para a identificação de coerção, embora tal critério não seja autossuficiente; denomina-se controle coercitivo aquele praticado por membros de grupos opressores contra membros de grupos oprimidos. Tais assimetrias estão representadas em embates históricos (ver Losurdo, 2013/2015), como aqueles próprios dos conflitos entre países colonizadores e colonizados, burguesia e proletariado, brancos e minorias raciais, homens e mulheres, pessoas sem e com deficiência, dentre outros, nos quais há subjugação de um grupo (ou subgrupo; ver Connell & Messerschmidt, 2005) a outro. As diferentes assimetrias de poder coexistem e se interseccionam (ver Cho et al., 2013), de modo que uma mesma pessoa, por pertencer a dois ou mais grupos (e.g., um homem da classe proletária), pode ora ser oprimida (e.g., em relação à classe) ora opressora (e.g., em relação ao gênero), a depender do quadro de análise focalizado e da função de suas ações (ver, adiante, o critério benefício).

A ênfase no caráter *estável* do desbalanceamento de poder, por sua vez, é relevante para que inversões pontuais nessa dimensão não sejam assumidas como critério definidor de coerção. Uma inversão pontual de poder na relação oprimido-opressor não garante inversão em uma escala temporal estendida. Um membro de um grupo oprimido (e.g., uma mulher), ainda que, momentaneamente, tenha mais poder (e.g., por portar uma arma) que o membro do grupo que o violenta

sistematicamente (e.g., o parceiro), não subverte as relações de opressão mais amplas a que está submetido (e.g., aquelas de ordem patriarcal). Tão logo esse episódio cesse, a relação de poder pré-existente, devido ao seu caráter crônico, se reestabelece. Sendo assim, a extensão temporal do desbalanceamento de poder é critério relevante para determinar quem exerce controle coercitivo. Previne-se, com isso, relativizações perigosas sobre o que caracteriza coerção, evitando-se perder de vista a sua dimensão histórica.

A obtenção de benefício pelo grupo que detém maior poder na relação oprimido-opressor é, também, critério relevante para a caracterização da coerção. Neste ponto, havendo reconhecimento de que, nas relações oprimido-opressor, o acesso a reforçadores pode se dar tanto por quem é oprimido quanto por quem oprime, delimitar que tipo de acesso é (ou não) um benefício se faz necessário. Levando isso em conta, na presente proposta, benefício é tomado como sinônimo de manutenção ou ampliação da assimetria de poder para os membros do grupo opressor. Delimita-se, com isso, qual é a função do exercício do controle coercitivo (i.e., o benefício *político* para quem o exerce).

A formulação de controle exploratório – uma forma de coerção – apresentada por Sá (1985) ilustra com clareza o acesso mútuo a reforçadores: “embora [o controle exploratório] tenha consequências imediatas positivamente reforçadoras ..., há uma desproporção entre um montante maior de reforço positivo obtido pelo controlador e um montante menor obtido pelo controlado” (p. 61). Constata-se, nesse caso, que tanto os membros do grupo controlado quanto do grupo controlador – ou, nos presentes termos, oprimido e opressor, respectivamente – têm acesso a reforçadores positivos, ainda que em proporções distintas (ver Garner et al., 2022, para um exame sobre a exploração do trabalho no campo da prestação de serviços em análise do comportamento). Contudo, apenas os membros do grupo mais favorecido preservam (ou elevam) a posição vantajosa de poder. O acesso a reforçadores pelos oprimidos, diferentemente, não lhes confere, em geral, inversão na relação de poder. No modo de produção capitalista, por exemplo, parcela predominante da população é submetida à condição na qual a sua força de trabalho é comprada por um valor expressivamente menor do que o que vale a transformação que produz em seu ambiente (Engels, 1877/2015). Esse valor, não raro, garante apenas a condição de subsistência do trabalhador, sem a qual não poderia continuar sendo explorado (Marx & Engels, 1848/2010). Nesse arranjo, entende-se que o salário – cuja função é possibilitar a continuidade do controle exploratório – não se trata de um benefício. A garantia da possibilidade de prosseguir explorando ou de ampliar a exploração (i.e., poder), sim. O benefício derivado do controle coercitivo é, portanto, uma exclusividade dos membros do grupo opressor.

A ênfase no benefício para o *grupo* daquele que oprime não é por acaso: o indivíduo não pode ser deslocado do todo que ocupa. Assim, tem-se como unidade de análise da coerção os acessos, imediatos e remotos, que determinada ação acarreta *não para si*, individualmente, mas para os membros do grupo social a que pertence; bem como os danos a suas contrapartes. Trata-se, portanto, de um exame ético. A título de exemplo, o ataque bem-sucedido de um colonizador contra pessoas de um país colonizado, ainda que culmine em sua morte, se caracteriza

como coerção pelo benefício que confere aos membros do grupo que integra (i.e., os colonizadores).

Por fim, destaca-se a natureza societal da coerção: é coercitivo o controle que se vale de e serve a estruturas de opressão. Por estrutura, aqui, entende-se “funções lentamente mutáveis, repetitivas ou estáticas” (Guerin, 2020, p. 40). São exemplos o capitalismo (Marx & Engels, 1848/2010), o racismo estrutural (Almeida, 2018) e o patriarcado (Saffioti, 2004/2015); isto é, arranjos de contingências relativamente estáveis ao longo do tempo, com função claramente definida no contexto aqui abordado: garantir a dominação de um grupo por outro (i.e., poder). Um bilionário pode se valer, por exemplo, de dispositivos legais, próprios da estrutura de opressão capitalista, para explorar aqueles que produzem a sua riqueza, e servir à manutenção dessa estrutura recorrendo a aparatos estatais de repressão que freiem reivindicações sociais pró-classe trabalhadora. Em todo caso, a coerção funda e é fundada por estruturas sociais opressivas.

Com base no exposto, torna-se possível exemplificar usos de controle aversivo e reforço positivo que, segundo a conceituação proposta, seriam ou não potencialmente coercitivos. No âmbito do controle aversivo, opressão de classe, discriminação racial, machismo, LGBTQIA+fobia, etarismo e capacitismo são exemplares de coerção⁶. No âmbito do reforço positivo, controle exploratório no trabalho (Tibério et al., 2024), uso de reforçadores positivos como instrumento para consumir violência sexual contra crianças e adolescentes (Lima, 2016) e produção de ideologia (Marx & Engels, 1845-1846/2007), como se verá adiante, representam essa forma de controle. Tais exemplos compartilham entre si uma característica notória: são praticados por membros de grupos que se valem de e servem a estruturas de opressão – e, por isso, passam por vezes impunes.

Por outro lado, são exemplos de controle aversivo não coercitivo: revoluções e atos de resistência (pacíficos ou não⁷), como greves e manifestações voltadas aos interesses de grupos minoritários. Em relação ao reforço positivo, o ensino-aprendizagem de repertórios de enfrentamento relevantes para minorias políticas pautado nesse tipo de procedimento pode exemplificar esse tipo de controle (ver López et al., 2023) – esse exemplo sugere que nem toda ação pautada em alguma assimetria de poder, como aquela implicada em relações educador-educando é, necessariamente, coercitiva. Embora não seja critério para assim defini-las, tais práticas podem alterar parcialmente ou radicalmente estruturas de poder. Adicionalmente, não se deve perder de vista que controles aparentemente inofensivos e, muitas vezes, não coercitivos (e.g., expressões de afeto), podem ser usados para fins coercitivos. É crítico, portanto, avaliar a função de cada qual.

Da presente análise deriva-se que, para minorias políticas, o exercício do controle aversivo (não coercitivo) é, sobretudo, uma condição inerente à sua existência, porquanto pertencer a grupos minoritários implica, necessariamente, ser repellido por suas contrapartes possuidoras de maior poder. Pobres exercem função aversiva para aporofóbicos, negros para racistas, mulheres para misóginos, pessoas transgênero para LGBTQIA+fóbicos, pessoas com deficiência para capacitistas, e assim por diante. Dessa forma, o combate indiscriminado ao controle aversivo, sem distinção sobre a sua função social – isto é, sem caracterizá-lo como

coercitivo ou não – parece negar às minorias políticas o direito de conviverem com seus algozes ou, em seu extremo, de existirem.

Embora o “bom senso” possa sugerir que bastaria eliminar o controle aversivo exercido pelo opressor para pôr um fim à coerção, parece estar implicado nessa asserção que isso deveria se dar pelo uso de reforço positivo, a suposta alternativa não coercitiva de controle, segundo Sidman (1989). Está implícito nessa visão que o controle aversivo não se configura como tática de transformação social aceitável – “não faça o que eles fazem”. Essa concepção, como previamente enfatizado, destitui as minorias políticas de suas armas no combate à coerção, advogando contra formas de luta historicamente legítimas. Adicionalmente, por se ater à crítica genérica a formas de controle, em vez daquilo que as estrutura como tal, se afasta da raiz do problema (i.e., das variáveis sociais que determinam as classes sociais, em seu sentido amplo; Losurdo, 2013/2015). Eliminar a coerção implica criar um ambiente radicalmente novo, no qual outros reforçadores operem massivamente (e.g., o bem-estar coletivo).

Para tanto, mostra-se relevante superar não apenas o uso coercitivo de controle aversivo, mas também de reforço positivo, como aquele implicado na produção de ideologia, um dos mais proeminentes antídotos contra a transformação social. Em seu sentido *forte* (i.e., em sua acepção crítico-negativa; Marx & Engels, 1845-1846/2007), ideologia se caracteriza como uma inversão da realidade material, segundo a qual o modo como o mundo humano se organiza *parece* se ajustar às “representações humanas” acerca dele (e não o inverso⁸). Tem como efeito, assim, naturalizar e/ou universalizar valores e práticas que beneficiam a ordem vigente, na qual se funda e se reproduz (Paulo Netto, 2020). Em termos mais simples e sob o risco de alguma imprecisão, ideologia, a despeito de por quem praticada, se caracteriza como uma distorção da realidade material – embora fruto dela própria – que favorece grupos opressores.

Parte da ideologia reproduzida em massa é inserida no discurso popular por meio de contingências de reforço positivo presentes na família, na educação, no cinema, na literatura, nas redes sociais etc., sem que instâncias de controle aversivo estejam necessariamente presentes, o que dificulta a sua caracterização como forma de coerção e, portanto, o seu combate. São exemplos de ideologia a meritocracia (“basta se esforçar”), a lógica do consumo (“ter é poder”), a ode à liberdade individual (“não é crime, é liberdade de expressão”), o mito da democracia racial (“não há racismo no Brasil”) e, de especial interesse para os presentes propósitos, a oposição a toda forma de controle aversivo, hegemônica na área. Todas essas formas de discurso compartilham como atributo a capacidade de prevenir que estruturas de poder vigentes sejam alvo de mudança.

Faz-se necessário, por último, ponderar sobre cenários em que usos de controle aversivo e reforço positivo não configuram coerção, porém são também indesejados – definir um controle como não coercitivo não implica endossá-lo irrestritamente. Uma distinção entre coerção e reprodução de coerção, ainda que não esgote todas as possibilidades, representa um primeiro passo nessa direção⁹. É característico da reprodução de coerção que oprimidos ajam como opressores contra membros do próprio grupo. Nesse caso, a ação do oprimido é produto de coerção e não coerção

ela própria. Episódios em que brancos são racistas contra pessoas racializadas de outra forma, por exemplo, diferem qualitativamente de episódios em que negros reproduzem racismo contra outros negros, pois os efeitos da violência física e/ou simbólica para os membros do grupo a que pertence o agressor são distintos. Enquanto, no primeiro caso, a violência beneficia os membros do grupo do agressor, conferindo-lhes maior poder, no segundo caso, embora possa haver ganhos individuais em curto prazo, a violência é prejudicial aos membros do grupo do agressor, por reafirmar a estrutura de opressão que a produz (i.e., o racismo). Compreender a gênese desses comportamentos é condição singular para direcionar ações efetivas contra a origem da violência – e não somente contra a violência em si –, prevenindo a culpabilização da vítima. Em síntese, não se deve tomar a aparência pela essência (ou a forma pela função).

As noções apresentadas até aqui podem ser aplicadas a um caso hipotético, a fim de ilustrar o seu uso¹⁰. O seguinte cenário pode ser imaginado: em um contexto de trabalho, um homem, desconfortável por ocupar uma posição hierárquica inferior à de uma mulher, cuja função é representar os interesses de uma empresa (tratando-se de uma grande empresa, interesses da classe burguesa), cria recursos para minar a sua gerência (e.g., atentando contra a sua competência). Nesse arranjo, a mulher, parte da classe trabalhadora, ao defender os interesses de um grupo que, historicamente, se vale de e serve a estruturas de opressão capitalistas, *reproduz coerção*. O homem, por sua vez, ao responder sob controle do gênero da pessoa-alvo, mantendo ou ampliando a estrutura de opressão patriarcal, *coage*. Desse modo, uma resposta da mulher à violência de gênero sofrida (e.g., a abertura de um processo administrativo), por confrontar o machismo em nível micropolítico, se caracterizaria como combate à coerção, a despeito da assimetria de poder relacionada às funções laborais. Em um cenário alternativo, no qual o desconforto relacionado à posição hierárquica esteja ausente, a resposta do homem, sob controle de variáveis de classe, à implementação, pela mulher, de uma nova política empresarial que intensifica os níveis de exploração, não caracterizaria coerção. Para além disso, ambos os cenários poderiam coexistir (i.e., coerções e reproduções de coerção não anulariam umas às outras). Em todo caso, o foco da análise reside sobre a função de diferentes cursos de ação em relação à manutenção ou ampliação das assimetrias de poder historicamente definidas, devendo toda assimetria de poder, em suas múltiplas configurações, ser incorporada à análise.

Extensões ao Conceito de Contracontrole

A definição de coerção proposta neste trabalho tem implicações para o debate sobre contracontrole, um conceito central na teorização analítico-comportamental sobre a sociedade e na práxis de analistas do comportamento no âmbito social. De acordo com Santos et al. (2016), a literatura abriga duas concepções distintas sobre o conceito, que contrastam entre si: uma denominada “política” e outra denominada “menos política” ou “apolítica”. O uso “político” do termo faz referência ao “enfrentamento ou resistência [praticados pelas maiorias desfavorecidas] aos controles instituídos, de modo que, se eficaz, o contracontrole poderia conduzir a

relações sociais mais equilibradas” (p. 68). Por outro lado, o uso “menos político” ou “apolítico” do termo faz referência ao conjunto de ações que “não enfraquece ou destrói o poder controlador, podendo até mesmo reforçar o comportamento do controlador” (p. 68). Em outras palavras, o uso político pode ser entendido como uma forma de combate à coerção, como aqui definida, enquanto o uso alternativo, não.

Santos et al. (2016) identificaram usos “menos políticos” ou “apolíticos” do conceito na formulação de Sidman (1989), que trata contracontrole como um efeito colateral do controle aversivo. Nessa proposta, embora haja menção ao controle do controlado sobre o controlador¹¹, não há ênfase no desbalanceamento de poder, característica inerente à concepção política (e.g., Holland, 1978; López et al., 2023; Rodrigues Neto & Bruno, 2024; Sá, 1979). Nas palavras de Sidman (1989): “a coerção inevitavelmente produzirá um de seus efeitos colaterais mais proeminentes: o contracontrole. Se as pessoas não puderem escapar ou evitar, elas encontrarão outra maneira de desviar punições e ameaças de punição; elas aprenderão a controlar seus controladores” (pp. 189-190). Segundo Santos et al. (2016), equiparar o contracontrole a um efeito colateral do controle aversivo implica supor que “em situações de controle aversivo é natural que um organismo contracontrole” (p. 69). Com isso, perde-se contato com o fato de que o contracontrole tem origem em “contingências sociais especiais” (p. 69), que propiciam tanto autocontrole, necessário para lidar com a manutenção ou mesmo ampliação dos níveis de coerção uma vez combatida, quanto autoconhecimento, necessário para reconhecer as condições sobre as quais se deve (ou pode) intervir.

A ausência de ênfase nas relações assimétricas de poder na definição de contracontrole pode levar a problemas de outra ordem, mais caros a um debate ético-político. Quando não se delimita que o contracontrole é exercido tão somente por quem é oprimido na relação oprimido-opressor, uma equiparação entre contracontrole e coerção pode emergir. Embora não seja o uso mais frequente em Sidman (1989), isso ocorre, por exemplo, quando o autor classifica a luta dos movimentos trabalhistas como coerção ou, do mesmo modo, a demonstração de insatisfação da população aos altos preços praticados pelo livre mercado: “os fornecedores ... submetem o resto da sociedade à coerção. Por sua vez, os consumidores ... tentam, por meio da regulamentação governamental, *coagir os fornecedores a restringirem sua busca por riqueza*” (p. 21, ênfase adicionada). Tem-se, outra vez, um problema lógico: se formas legítimas de contracontrole são coerção e, portanto, indesejáveis, deveriam ser combatidas? A resposta mantém-se a mesma: não.

Tão grave quanto é o recurso ao termo contracontrole para se referir a ações do opressor contra o oprimido. Assume-se aqui que a resposta do opressor ao contracontrole exercido pelo oprimido não se configura como contracontrole, mas como intensificação da coerção (ver Sá, 1979). Como efeito, limitam-se as possibilidades de ação do oprimido (ver Hayes & Maley, 1977). Novamente, embora não seja o uso mais frequente em Sidman (1989), também é encontrado em seu livro. Por exemplo, o autor classifica como contracontrole o comportamento de um terapeuta (com maior poder na relação oprimido-opressor) de medicalizar um paciente institucionalizado (com menor poder nessa relação) para acalmá-lo.

Pacientes institucionalizados que mostram distúrbios visíveis – talvez justificáveis – em relação à comida, aos programas terapêuticos ou à dignidade de suas interações com a equipe, provavelmente serão medicados para “acalmar-se”. ... *Os medicamentos psiquiátricos são, em si, uma técnica de contracontrole, particularmente úteis para terapeutas que não conseguem ou não querem identificar as causas ambientais da conduta que se supõem tratar*¹² (pp. 191-192, ênfase adicionada).

Essa noção “menos política” ou “apolítica” de contracontrole, conforme já advertia Ulman (1979), uma década antes da publicação de *Coercion and its fallout*, “obscurece a real natureza da opressão. Ela é politicamente ingênua e perigosa ao sugerir que a relação entre, por exemplo, escravizado e escravizador é de controle recíproco” (p. 5). Com isso, quer-se dizer que, ainda que o controle presente na relação organismo-ambiente – aqui, de especial importância, social – seja bidirecional, há relações de poder desbalanceadas (Hunziker, 2025) que, se obscurecidas, podem levar à (re)produção ou intensificação de opressões. Como se nota a partir das passagens extraídas de Sidman (1989), ora contracontrole é denominado coerção ora o inverso. Assim, pode-se assumir que um tratamento para os conceitos de coerção e contracontrole que não explicita assimetrias de poder pode levar a interpretações de fenômenos sociais, no mínimo, perigosas.

Como decorrência da presente análise, pode-se propor uma taxonomia política para usos do termo contracontrole, que explicita o grau de efetividade da ação para o combate à coerção. Por um lado, sob duas circunstâncias, ao menos, o emprego do termo contracontrole denota um viés conservador: (1) quando utilizado para se referir a comportamentos do oprimido que não têm como função alterar relações assimétricas de poder; (2) quando utilizado para se referir a comportamentos do opressor que têm como função manter e/ou ampliar tal assimetria. Em ambos os casos, há conservação da assimetria de poder entre oprimido-opressor. Por outro lado, há circunstâncias nas quais o termo é empregado em um sentido reformista ou radical. No primeiro caso, é utilizado para se referir a comportamentos cuja função é minimizar os efeitos da assimetria de poder por meio de reformas políticas, no seio da estrutura de opressão em voga, sem com isso (buscar) ameaçá-la em médio/ longo prazo. Tem, portanto, potencial conservador. No segundo caso, é utilizado para se referir a comportamentos cuja função é dismantlar estruturas sociais de opressão. Tem, por esse motivo, potencial revolucionário (ver Luxemburgo, 1899/2019). Sugere-se, assim, que o uso do termo contracontrole se restrinja a práticas que tenham como função alterar estruturas assimétricas de poder, em vez de negligenciá-las e, portanto, conservá-las.

Com o intuito de prevenir que seja utilizado em sua acepção conservadora, contracontrole pode ser (re)definido como um comportamento humano de fuga/ esquila cuja função, historicamente definida, é atenuar ou eliminar (parcialmente ou integralmente) o controle coercitivo, estabelecido via contingências aversivas ou de reforço positivo. Pode ser individual ou coletivamente organizado, em nível micro ou macropolítico, e ocorrer por vias institucionais ou não. Nesta (re)definição, o contracontrole é exercido majoritariamente¹³ por aqueles em desvantagem na relação

oprimido-opressor e pode ter como efeito adicional conquistar, proteger ou retomar o acesso a reforçadores positivos (dentre os quais, direitos) até então negados.

Na presente perspectiva, os efeitos do contracontrole são estritamente relevantes para o grupo minoritário. Para os oprimidos, o benefício é a sua emancipação¹⁴. Reconhecer isso é imprescindível para o planejamento de ações politicamente efetivas, compatíveis com um horizonte ético-político que priorize as minorias políticas (ver Martín-Baró, 1986/2006).

Considerações Finais

O trabalho de Sidman (1989) representa um marco para a popularização da análise da coerção por analistas do comportamento. Apesar disso, a sua formulação apresenta fragilidades de natureza conceitual e empírica, assim como implicações ético-políticas relevantes. Sendo assim, delineou-se uma definição alternativa de coerção que permitisse: (1) ampliar a compatibilidade entre o conceito de coerção e a literatura empírica, especialmente sobre controle aversivo; (2) reconhecer a relevância da assimetria de poder e de seu caráter societal na definição de coerção; (3) prevenir a equiparação entre ações praticadas por oprimidos e opressores – funcionalmente distintas – e, conseqüentemente, a oposição acrítica a formas de controle emancipatórias; e (4) delimitar o uso do termo contracontrole a ações que tenham como função promover a emancipação de grupos minoritários.

A crítica apresentada, evidentemente, se restringe à formulação de M. Sidman sobre coerção, não ao pensador, cujas contribuições para a análise do comportamento são incontestáveis, em diversas frentes (Li et al., 2021). No momento de sua publicação, *Coercion and its fallout* cumpriu importante papel no campo da divulgação científica, especialmente no combate à desinformação sobre a atuação de analistas do comportamento (Goltz, 2024), o que justifica o nível de aprofundamento técnico adotado, acessível a um público externo à comunidade analítico-comportamental. Além disso, somou argumentos importantes à discussão sobre o uso do controle aversivo na prestação de serviços, situada no debate, ainda atual, sobre a “controvérsia dos aversivos” (Johnston, 1991; Lerman, 2023). Atualmente, o livro permanece sendo profícua fonte de exemplos de uso de controle aversivo em interações sociais e, com as devidas ressalvas, de seus possíveis efeitos deletérios para as interações humanas.

O presente trabalho buscou avançar na conceituação de coerção a partir de um exame ético-político, definindo o combate ao controle coercitivo, nos termos apresentados, como valor inegociável para balizar a atuação de analistas do comportamento. Reitera-se, com isso, a necessidade de se construir uma análise do comportamento historicamente informada e explicitamente comprometida com valores emancipatórios (Azoubel & Fonseca-Júnior, 2023).

Referências

- Almeida, S. L. (2018). *O que é racismo estrutural?* Letramento.
- Azoubel, M. S., & Fonseca-Júnior, A. R. (2023). Toward a behavior analysis committed to values. *Behavior and Philosophy*, 51, 125-135. <https://behavior.org/wp-content/uploads/2023/12/BP-V51-8-Azoubel.pdf>
- Azrin, N. H. (1961). Time-out from positive reinforcement. *Science*, 133(3450), 382-383. <https://doi.org/10.1126/science.133.3450.382>
- Borges, A. (2024). O crime de terrorismo no Brasil: Conteúdo do injusto penal e riscos de criminalização de movimentos sociais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 188(30), 19-57.
- Carrara, K., & Zilio, D. (2020). De Mach a Skinner: A ciência como o behaviorista radical a compreende. *Acta Comportamentalia*, 28(2), 237-255. <https://doi.org/10.32870/ac.v28i2.75954>
- Catania, A. C. (1999). *Aprendizagem: Comportamento, linguagem e cognição* (4ª ed., D. G. Souza et al., Trans.). Artmed. (Trabalho original publicado em 1998)
- Cho, S., Crenshaw, K. W., & McCall, L. (2013). Toward a field of intersectionality studies: Theory, applications, and praxis. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, 38(4), 785-810. <https://doi.org/10.1086/669608>
- Connell, R. W., & Messerschmidt, J. W. (2005). Hegemonic masculinity: Rethinking the concept. *Gender & Society*, 19(6), 829-859. <https://doi.org/10.1177/0891243205278639>
- Critchfield, T. S. (2014). Skeptic's corner: Punishment — destructive force or valuable social “adhesive”? *Behavior Analysis in Practice*, 7, 36-44. <https://doi.org/10.1007/s40617-014-0005-4>
- Delprato, D. J. (1995). Beyond Murray Sidman's Coercion and its fallout. *The Psychological Record*, 45(3), 339-347. <https://doi.org/10.1007/BF03395146>
- Dinsmoor, J. A., & Sears, G. W. (1973). Control of avoidance by a response-produced stimulus. *Learning and Motivation*, 4(3), 284-293. [https://doi.org/10.1016/0023-9690\(73\)90018-0](https://doi.org/10.1016/0023-9690(73)90018-0)
- Dittrich, A. (2010). Ética e comportamento. Em S. V. Luna & E. Z. Tourinho (Orgs.), *Análise do comportamento: Investigações históricas, conceituais e aplicadas* (pp. 37-59). Roca.
- Dupont, S. L. (2007). *Análise do livro “Coerção e suas implicações”, de M. Sidman (1995)* [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Londrina]. Repositório Institucional - UEL. <https://repositorio.uel.br/handle/123456789/11127>
- Engels, F. (2015). *Anti-Dühring: A revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring* (N. Schneider, Trad.). Boitempo Editorial. (Trabalho original publicado em 1877)
- Fazzio, G. L. (2025). *A luta pela redução da jornada de trabalho*. LavraPalavra.
- Fontes, R. M., & Shahan, T. A. (2021). Punishment and its putative fallout: A reappraisal. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 115(1), 185-203. <https://doi.org/10.1002/jeab.653>

- Frederiksen, L. W., & Peterson, G. L. (1977). Schedule-induced aggression in humans and animals: A comparative parametric review. *Aggressive Behavior*, 3(1), 57-75. [https://doi.org/10.1002/1098-2337\(1977\)3:1<57::AID-AB2480030106>3.0.CO;2-D](https://doi.org/10.1002/1098-2337(1977)3:1<57::AID-AB2480030106>3.0.CO;2-D)
- Freire, P. (2019). *Pedagogia do oprimido* (71ª ed.). Paz e Terra. (Trabalho original publicado em 1968)
- Garner, J., Peal, A., Klapatch-Totsch, J., & Gamba, J. (2022). Exploitation, freedom, and coercion: The integration of applied behavior analysis in a capitalist system. *Behavior and Social Issues*, 31(1), 174-189. <https://doi.org/10.1007/s42822-022-00100-7>
- Goldiamond, I. (1975). Alternative sets as a framework for behavioral formulations and research. *Behaviorism*, 3(1), 49-86.
- Goldiamond, I. (1976). Protection of human subjects and patients: A social contingency analysis of distinctions between research and practice, and its implications. *Behaviorism*, 4, 1-41.
- Goltz, S. M. (2020). On power and freedom: Extending the definition of coercion. *Perspectives on Behavior Science*, 43(1), 137-156. <https://doi.org/10.1007/s40614-019-00240-z>
- Goltz, S. M. (2024). An analysis of types and targets of coercive interference. *Journal of Theoretical and Philosophical Psychology*, 44(1), 42-58. <https://doi.org/10.1037/teo0000232>
- Guerin, B. (2020). *Turning psychology into a social science*. Routledge.
- Hayes, S. C., & Maley, R. F. (1977). Coercion: Legal and behavioral issues. *Behaviorism*, 5(2), 87-95. <https://www.jstor.org/stable/27758895>
- Herrnstein, R. J., & Loveland, D. H. (1975). Maximizing and matching on concurrent ratio schedules. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 24(1), 107-116. <https://doi.org/10.1901/jeab.1975.24-107>
- Hineline, P. N. (1984). Aversive control: A separate domain? *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 42(3), 495-509. <https://doi.org/10.1901/jeab.1984.42-495>
- Holland, J. G. (1978). Behaviorism: Part of the problem or part of the solution? *Journal of Applied Behavior Analysis*, 11(1), 163-174. <https://doi.org/10.1901/jaba.1978.11-163>
- Hunziker, M. H. L. (2011). Afinal, o que é controle aversivo? *Acta Comportamentalia*, 19(4), 9-19. <https://doi.org/10.32870/ac.v19i4.36941>
- Hunziker, M. H. L. (2017). Dogmas sobre o controle aversivo. *Acta Comportamentalia*, 25(1), 85-100. <https://doi.org/10.32870/ac.v25i1.58803>
- Hunziker, M. H. L. (2018, 8 de setembro). *Coerção e contracontrole* [Apresentação de conferência]. VII Simpósio sobre Controle Aversivo, São Luís, MA, Brasil.
- Hunziker, M. H. L. (2025). O controle do comportamento humano. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 16(2), 132-141. <https://doi.org/10.18761/AB70MHLH02>
- James, C. L. R. (2010). *Os jacobinos negros: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos* (A. Teixeira Filho, Trad.). Boitempo Editorial. (Trabalho original publicado em 1938)
- Johnston, J. M. (1991). What can behavior analysis learn from the aversives controversy? *The Behavior Analyst*, 14(2), 187-196. <https://doi.org/10.1007/BF03392569>
- Jwaideh, A. R., & Mulvaney, D. E. (1976). Punishment of observing by a stimulus associated with the lower of two reinforcement frequencies. *Learning and Motivation*, 7(2), 211-222. [https://doi.org/10.1016/0023-9690\(76\)90029-1](https://doi.org/10.1016/0023-9690(76)90029-1)

- Lattal, K. A. (1975). Reinforcement contingencies as discriminative stimuli. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 23(2), 241-246. <https://doi.org/10.1901/jeab.1975.23-241>
- Lerman, D. C. (2023). When science cannot guide us: A call to action for applied behavior analysts. *Perspectives on Behavior Science*, 46(2), 313-320. <https://doi.org/10.1007/s40614-023-00377-y>
- Li, A., Curiel, H., & Poling, A. (2021). Citations of Murray Sidman's work in JEAB: Evidence of a long and large contribution. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 115(1) 31-35. <https://doi.org/10.1002/jeab.634>
- Lima, A. C. S. (2016). *Levantamento das possíveis variáveis envolvidas no comportamento de abusar sexualmente de crianças e adolescentes* [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Londrina]. Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. <https://repositorio.uel.br/handle/123456789/15763>
- López, D. B., Fontana, J., & Laurenti, C. (2023). O contracontrole político feminista como enfrentamento à noção individualista de resistência. Em R. Pinheiro & T. Mizael (Orgs.), *Debates sobre feminismo e análise do comportamento* (Vol. 2, pp. 121-136). Instituto Par.
- Losurdo, D. (2012). *A não violência: Uma história fora do mito* (C. A. Dastoli, Trad.). Editora Revan. (Trabalho original publicado em 2010)
- Losurdo, D. (2015). *A luta de classes: Uma história política e filosófica* (S. Bernardinis, Trad.). Boitempo Editorial. (Trabalho original publicado em 2013)
- Losurdo, D. (2018). *Um mundo sem guerras: A ideia de paz das promessas do passado às tragédias do presente* (I. E. Rocha, Trad.). Editora Unesp. (Trabalho original publicado em 2016)
- Luiz, F. B., & Hunziker, M. H. L. (2018). Propriedades aversivas em contingências de reforço positivo: Evidências empíricas. *Revista Brasileira de Análise do comportamento*, 14(2), 154-162. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v14i2.7535>
- Lukács, G. (2018). *Para uma ontologia do ser social – Vol. 14* (S. Lessa, Trad.). Coletivo Veredas. (Trabalho original publicado em 1976)
- Luxemburgo, R. (2019). *Reforma ou revolução?* (2ª ed.) Expressão Popular. (Trabalho original publicado em 1899)
- Martín-Baró, I. (2006). Hacia una psicología de la liberación. *Revista Electrónica de Intervención Psicosocial y Psicología Comunitaria*, 1(2), 7-14. (Trabalho original publicado em 1986). <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2652421.pdf>
- Marx, K. (2006). *Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro*. Expressão Popular. (Trabalho original publicado em 1847)
- Marx, K., & Engels, F. (2007). *A ideologia alemã* (R. Enderle, N. Schneider, & L. C. Martorano, Trans.). Boitempo Editorial. (Trabalho original publicado em 1845-1846)
- Marx, K. & Engels, F. (2010). *Manifesto comunista* (A. Pina & I. Jinkings, Trans.). Boitempo Editorial. (Trabalho original publicado em 1848)
- Mészáros, I. (2002). *Para além do capital* (P. C. Castanheira & S. Lessa, Trans.). Boitempo Editorial. (Trabalho original publicado em 1995)

- Nicolodi, L. G., & Hunziker, M. H. L. (2021). O patriarcado sob a ótica analítico-comportamental: Considerações iniciais. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 17(2), 164-175. <http://doi.org/10.18542/rebac.v17i2.11012>
- Paulo Netto, J. (2020). *Karl Marx: Uma biografia*. Boitempo Editorial.
- Perone, M. (2003). Negative effects of positive reinforcement. *The Behavior Analyst*, 26(1), 1-14. <https://doi.org/10.1007/BF03392064>
- Rocha, C. A. A., & Hunziker, M. H. L. (2021). A critical assessment of Murray Sidman's approach to coercion. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 17(2), 187-195. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v17i2.11014>
- Rocha, C. A. A., & Hunziker, M. H. L. (2022). Coerção e cultura planejada: Notas a partir da teoria do nudge e da análise do comportamento. Em L. F. Kirchner & A. R. Fonseca Júnior (Orgs.), *Comportamento em foco: Análise do comportamento aplicada à saúde, educação e sociedade* (Vol. 14). Editora ABPMC.
- Rodrigues Neto, J. M., & Bruno, G. C. (2024). Contracontrole: Definição, caracterização e implicações políticas. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 20, 49-55. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v20i0.16410>
- Sá, C. P. (1979). *Psicologia do controle social*. Achiamé.
- Sá, C. P. (1985). *O behaviorismo radical de B. F. Skinner e sua aplicabilidade socialmente relevante* [Tese de doutorado, Fundação Getúlio Vargas]. FGV SB - Sistema de Bibliotecas. <https://hdl.handle.net/10438/9637>
- Saffioti, H. I. B. (2015). *Gênero patriarcado violência* (2ª ed.). Expressão Popular. (Trabalho original publicado em 2004)
- Santos, E. A. P., Garbelotti, C. S., & Lopes, C. E. (2016). O impacto da proposta política de Holland na literatura especializada brasileira. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 18, 61-72. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v18i0.845>
- Sidman, M. (1958). By-products of aversive control. *Journal of the Experimental Analysis of Behavior*, 1(3), 265-280. <https://doi.org/10.1901/jeab.1958.1-265>
- Sidman, M. (1989). *Coercion and its fallout*. Authors Cooperative, Inc., Publishers.
- Sidman, M. (1993). Reflections on behavior analysis and coercion. *Behavior and Social Issues*, 3(1-2), 75-85. <https://doi.org/10.5210/bsi.v3i1.199>
- Skinner, B. F. (1965). *Science and human behavior*. Free Press. (Original work published in 1953)
- Skinner, B. F. (1971). *Beyond freedom and dignity*. Alfred A. Knopf.
- Tibério, S. F., Leite, E. F. C., & Micheletto, N. (2024). Caracterização das relações comportamentais de trabalho na obra de B. F. Skinner. *Acta Comportamentalia*, 32(4), 625-646. <https://doi.org/10.32870/ac.v32i4.88493>
- Ulman, J. (1979). A critique of "Skinnerism: Materialism minus the dialectic". *Behaviorists for Social Action Journal*, 1, 1-8. <https://doi.org/10.1007/BF03406119>
- Ulman, J. (1983). Toward a united front: A class analysis of social and political action. *Behaviorists for Social Action Journal*, 4(1), 17-24. <https://doi.org/10.1007/BF03406169>
- Ulman, J. (1988). Just say no to commodity fetishism: A reply to Rakos. *Behavior Analysis and Social Action*, 6(2), 25-31. <https://doi.org/10.1007/BF03449125>

Notas

¹ São raros os momentos em que Sidman (1989) minimiza a crítica ao uso de controle aversivo (ver, por exemplo, *Introduction, subtópico Behavior Analysis, Punishment, Therapy, and the Law*). Todavia, em geral, não endossa o seu uso.

² Se uma equivalência desse tipo for assumida, estratégias de promoção de saúde pautadas em reforço negativo – como, por exemplo, a vacinação como forma de prevenção a doenças – seriam, por derivação, ruins.

³ Embora o trecho utilizado para fundamentar o argumento aborde a violência como forma de controle aversivo, é importante destacar que formas não violentas de controle social podem ser potencialmente aversivas. Exemplo disso foi o governo de S. Allende no Chile, que, apesar de democraticamente eleito, caracterizou-se como aversivo à oposição de direita, tendo sido retaliado pelo exército de A. Pinochet, com apoio da Agência Central de Inteligência (CIA) dos Estados Unidos (Ulman, 1983).

⁴ A revolução haitiana, levada a cabo por escravos entre 1791 e 1804, culminando na independência do país e na abolição da escravidão, é um exemplo de ação dessa natureza (James, 1938/2010). Advogar contra ela implica, inevitavelmente, defender a manutenção da violência praticada pelos escravizadores (i.e., pelos colonizadores franceses). Para uma análise sobre o papel da violência na história, ver Losurdo (2010/2012; 2016/2018).

⁵ A partir dessa perspectiva, parcela significativa das pesquisas sobre reforço positivo, que fazem uso de privação de água ou alimento, poderiam ser consideradas pesquisas sobre coerção.

⁶ A essa lista poderia ser acrescida a omissão enquanto tática de silenciamento de minorias políticas.

⁷ De acordo com Ulman (1983), em uma perspectiva marxista, a violência não é o ponto de partida do processo revolucionário. Diferente disso, faz-se necessária como forma de defesa à violência praticada pelos contrarrevolucionários (i.e., pela classe proprietária dos meios de produção que visa manter ou retomar o poder).

⁸ Ideologia, nos termos aqui tratados, não se trata, portanto, de mero conjunto de ideias que fornece subsídio para a interpretação do mundo e para a ação sobre ele, como sugere o seu sentido *fraco*, expresso no senso comum.

⁹ Faz-se necessária uma análise complementar sobre critérios a serem adotados para definir quais cursos de ação são (in)desejáveis em circunstâncias em que o controle não se configura como coerção ou reprodução de coerção (e.g., a quantidade e/ou intensidade de efeitos colaterais indesejados). Isso, todavia, foge aos propósitos deste trabalho.

¹⁰ Agradeço ao Parecerista 2 pela sugestão de análise do contraexemplo apresentado em seu parecer.

¹¹ Em um episódio social (Skinner, 1953/1965), o controle, definido como mudança na probabilidade de ocorrência de um evento em função de outro (Hunziker, 2011), é mútuo (i.e., os envolvidos são tanto controladores quanto controlados). Portanto, controle está virtualmente presente em qualquer relação dessa natureza. Daí a importância de explicitar as relações de poder implicadas na relação (Hunziker, 2025).

¹² É pertinente apontar que, embora Sidman (1989) nomeie algumas práticas questionáveis como contracontrole, não as endossa: “A sociedade também pratica ou tolera outras *formas de contracontrole, nem todas justificáveis* como medidas protetivas” (p. 191, ênfase adicionada).

¹³ Majoritariamente, pois, sob certas circunstâncias, pessoas com origem no grupo opressor podem se aliar ao grupo oprimido. Vide, por exemplo, o apoio financeiro e intelectual de F. Engels, filho de um representante da burguesia inglesa, à empreitada de K. Marx contra o capitalismo (Paulo Netto, 2020).

¹⁴ Diferentemente de mera fuga, que altera o estímulo aversivo disposto na contingência e pode reforçar o comportamento daquele que a dispõe, o contracontrole altera a própria contingência, cuja função é aversiva (ver Lattal, 1975, para uma demonstração experimental de que a contingência pode ser estímulo antecedente para uma classe de respostas).

(Received: July 29, 2025; Accepted: December 2, 2025)